



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.  
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br) – [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br)

### **PORTARIA Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Normatiza a utilização de suprimentos de fundos no âmbito do CRCSE.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia o funcionário Antonio Adelino da Silva, inscrito no CPF n.º XXX. 122.695-XX, como responsável pelo suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), limitado o valor por cada nota fiscal ou recibo no valor de R\$ 176,00 (cento e sessenta e seis reais).

**Art. 2º** O suprimento de fundos tem o objetivo de atender pagamentos de despesas miúdas de pronto pagamento e/ou despesas extraordinárias, a critério da diretoria executiva do CRCSE, e em conformidade com as normas que regem a matéria.

**Art. 3º** Não será concedido novo suprimento de fundo, dentro do mesmo prazo, a suprido que esteja em débito na prestação de contas a ele concedido anteriormente, ou que não tenha recolhido ao CRCSE o saldo existente até a data daquela prestação de contas.

**Parágrafo Único** – As despesas realizadas em desacordo com a legislação serão impugnadas, obrigando-se o suprido à restituição dos valores.

**Art. 4º** O funcionário nomeado no art. 1º ficará responsável pela sua guarda, aplicação e comprovação, mediante aposição de atesto, no prazo estabelecido.

**Art. 5º** Fica limitado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da concessão para aplicação dos valores, devendo ser observado o exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – O servidor que receber suprimento de fundos, na forma da legislação vigente, tem responsabilidade pessoal e intransferível, pela sua boa e regular aplicação e será obrigado a prestar contas, ao Vice-Presidente de Controle Interno, no período de 30 (trinta) dias após o prazo descrito no artigo anterior, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.  
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br) – [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br)

se não a fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.

**§1º** O prazo de prestação de contas de que trata este artigo, se for o caso, não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de dezembro.

**Art. 6º** O saldo residual (não utilizado) deverá ser devolvido pelo suprido, por meio de depósito em conta corrente do CRCSE, tão logo o prazo de utilização seja expirado.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e revoga a Portaria CRCSE nº 065, de 30 de junho de 2021.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE  
Presidente do CRCSE